

# Acompanhamento processual e Push

Pesquisa | Login no Push | Criar usuário

Obs.: Este serviço é de caráter meramente informativo, não produzindo, portanto, efeito legal.

**PROCESSO:** Nº 1597 - REPRESENTAÇÃO UF: PE

107ª ZONA  
ELEITORAL

**Nº ÚNICO:** 1597.2016.617.0107

**MUNICÍPIO:** DORMENTES - PE

**N.º Origem:**

**PROTOCOLO:** 323232016 - 01/07/2016 13:46

**REPRESENTANTE(S):** DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, Geomarco Coelho de Sousa, Presidente

**ADVOGADO:** MAXWELL MUNIZ FEITOSA

**REPRESENTADO(S):** RONIÉRE MACEDO REIS

**JUIZ(A):** FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO - DIREITO ELEITORAL - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**LOCALIZAÇÃO:** ZE107-107ª Zona Eleitoral

**FASE ATUAL:** 15/07/2016 12:51-Certifico que

Andamento  Despachos/Sentenças  Processos Apensados  Documentos Juntados

Todos [Visualizar](#) [Imprimir](#)

## Andamentos

Seção	Data e Hora	Andamento
<b>ZE107</b>	15/07/2016 12:51	Certifico que ,em 14/07/2016, postei na agência local dos Correios a carta de citação e intimação do representado Roniere Macedo Reis.
<b>ZE107</b>	15/07/2016 12:51	Registrado Decisão Liminar de 11/07/2016. Pedido liminar deferido.
<b>ZE107</b>	04/07/2016 12:31	Conclusão ao(à) Juiz(a) às 09h30.
<b>ZE107</b>	04/07/2016 07:59	Autuado zona - Rp nº 15-97.2016.6.17.0107
<b>ZE107</b>	04/07/2016 07:57	Documento registrado
<b>ZE107</b>	01/07/2016 13:46	Protocolado

## Despacho

Decisão Liminar em 11/07/2016 - RP Nº 1597 FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA

Vistos, etc...

1. O ora representante diz que o representado se valendo do cargo que ocupa como prefeito do Muni cípio de Dormentes promove propaganda antecipada, buscando a sua reeleição.
2. Articula que a propaganda está veiculada na rede mundial de computadores, especificamente, no facebook pessoal do representado. Aduz que a propaganda ofende a Lei nº 9.504/97, combinado com a Resolução TSE nº 23.457/2015, que tem a intenção de alavancar pretensões políticas na

eleição que ocorrerá neste ano. Argumenta que as imagens divulgadas e o conteúdo da frase exposta nas publicações busca convencer os eleitores a nela depositarem seu votos, mediante o enaltecimento das qualidades pessoais e de sua ação política.

3. Destaca o Partido representante que a manifestação na rede mundial de computadores consta as seguintes frases:

Nosso forte é nosso povo

Ro niere Reis 15

PMDB 15

DORMENTES-PE

4. Diz que essas manifestações que se constituem propaganda eleitoral antecipada, vedada, pois, pela legislação aplicável, busca, por isso, a liminar:

Breve relatório.

Decido.

5. Efetivamente as frases cunhadas pelo representado, neste primeiro momento, visam estabelecer comunicação de propaganda eleitoral sobre sua eventual futura candidatura, inclusive, fazendo alusão ao número de partido político.

Referencia de forma incontestada que o seu partido tem número 15, fazendo alusão à sua candidatura pela legenda, aduzindo que "o nosso forte é o nosso povo", portanto, é intenção manifesta de fixar o número da legenda, com veiculação em sua página pessoal.

6. Assim, vislumbro que as manifestações por meio da rede mundial de computadores, veiculadas na página de facebook de responsabilidade do representado, se revelam, neste primeiro momento, propaganda eleitoral antecipada, em afronta ao que dispõem a Lei nº 9.504/97, Lei nº 13.165/15 e a Resolução nº 23.457/15, defiro a liminar ora requerida para:

Determinar a retirada/suspensão de veiculação eletrônica ou física, ou mesmo a afixação de outdoor, placas ou qualquer outro meio vedado, fixando a multa diária pelo descumprimento em R\$-5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Determinar a notificação da representada para defesa, no prazo legal;

Colher parecer do Ministério Público Eleitoral.

7. Após, venham os autos em conclusão.